

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Carlos Junqueira de Araújo	

Art. 1º. Fica modificado o art. 6º do Projeto de Lei n. 767/2015, Mensagem n. 80/2015, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O *caput* do art. 16-B da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, alterado pela Lei nº 9859, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 16-B Os demais recurso do Fundo de que trata esta lei deverão se submeter às afetações geradas pelas vinculações constitucionais e legais incidentes, especialmente aquelas a que se referem os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988, bem como as disposições do art. 163 da Constituição Federal, quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observando ainda o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal e art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009.

(...).”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

José Carlos Junqueira de Araújo
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Entendo que se efetivar a exclusão dos recursos estabelecidos no “*Capítulo II*” da Lei do FETHAB --- contribuição sobre as produções de soja, gado, madeira e algodão --- não sobrarão muita coisa para ser rateado para com os municípios, na parte que os compete.

Isso porque a destinação as cidades mato-grossenses apenas da metade do valor recolhido a título de contribuição do FETHAB sobre as operações de óleo diesel (*vide* Capítulo III – Das Obrigações dos Contribuintes Substitutos nas Operações com Combustíveis) não se mostra suficiente ao adimplemento a contento das obrigações impostas pelo art. 15 da norma em palco aos Entes menores da Federação, os quais sempre estão de pires na mão ante a maléfica engrenagem de distribuição do bolo tributário nacional que prestigia apenas União e Estados.

Não tenho dúvidas de que a drenagem de recursos ora proposta trata-se do mais nítido amesquinamento dos recursos municipais em nome de uma centralização eficiente do Erário estadual, ainda que sob uma roupagem nova e pretensamente “deliberativa”.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

José Carlos Junqueira de Araújo
Deputado Estadual